

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002048/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050339/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101766/2019-91
DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.538.082/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEY OSVALDO SILVA FILHO;

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CEZAR DE AGUIAR;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FERNANDA MANZINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Diferenciada dos Profissionais Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um salário normativo a partir de 1. de março de 2019 para os integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 2.412,00 (dois mil, quatrocentos e doze reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional pela aplicação da cláusula de correção da categoria preponderante.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal, para as horas trabalhadas entre as 22:00 horas e 05:00 horas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SEXTA - DISPENSA AVISO PRÉVIO

O empregado pré-avisado pela empresa, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando conseqüentemente o pagamento dos salários, pelo empregador no último dia de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, e após 90 (noventa) dias da sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria, a título de Taxa Assistencial/Negocial, o percentual de 3% (três por cento) do piso salarial da categoria, até 30 dias após o registro no Sistema Mediador do ME, deste instrumento normativo, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical.

Parágrafo Primeiro – Subordina-se o desconto da taxa assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato em requerimento individual. A referida oposição poderá ser feita por e-mail no seguinte endereço eletrônico: sindfar@sidfar.org.br.

Parágrafo Segundo - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADESÃO AS CLÁUSULAS DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes de Convenções Coletivas que regem as relações entre as empresas industriais abrangidas e as respectivas categorias profissionais preponderantes, tanto daquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais assinam este documento em 2 (duas) vias, de igual teor, devendo ser encaminhado ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro.

**NEY OSVALDO SILVA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**FERNANDA MANZINI
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC**

**MARIO CEZAR DE AGUIAR
PRESIDENTE
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXOS
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.